



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Legislação

Leis



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro

Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/3654-1209

CNPJ: 45.739.091/0001-10

Lei nº 3.217, de 19 de dezembro 2024.

"Estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2025."

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas: Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I

DISPOSICOES PRELIMINARES

Artigo 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2025, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

CAPITULO II

DOS ORCAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SECAO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Artigo 2º - A Receita Orçamentária é estimada na forma dos quadros I, I-A, II e III, que fazem parte integrante desta Lei, em R\$ 37.112.000,00 (trinta e sete milhões, cento e doze mil reais) e se desdobra em:



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro

Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/3654-1209

CNPJ: 45.739.091/0001-10

I - R\$ 34.310.000,00 (trinta e quatro milhões, trezentos e dez mil reais) do Orçamento Fiscal; e

II - R\$ 2.802.000,00 (dois milhões, oitocentos e dois mil reais) do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 3º - A receita será arrecadada na forma da legislação em vigor, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
RECEITAS CORRENTES			
impostos, taxas e contribuições de melhoria	4.386.000,00	709.000,00	5.095.000,00
contribuições	410.000,00	0,00	410.000,00
receita patrimonial	623.000,00	0,00	623.000,00
transferências correntes	33.923.000,00	2.093.000,00	36.016.000,00
outras receitas correntes	163.000,00	0,00	163.000,00
deduções p/o fundeb	-5.195.000,00	0,00	-5.195.000,00
Total das Receitas Correntes	34.310.000,00	2.802.000,00	37.112.000,00
Total da Administração Direta	34.310.000,00	2.802.000,00	37.112.000,00

SEÇÃO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º - A despesa é fixada na forma dos quadros I, I-B, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII, que fazem parte integrante desta lei, em R\$ 37.112.000,00 (trinta e sete milhões, cento e doze mil reais), na seguinte conformidade:

I - R\$ 24.088.000,00 (vinte e quatro milhões, e oitenta e oito mil reais) do Orçamento Fiscal; e

II - R\$ 13.024.000,00 (treze milhões, e vinte e quatro mil reais) do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 5º - A despesa fixada está assim desdobrada:

I - Por Categoria Econômica:



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro

Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/3654-1209

CNPJ: 45.739.091/0001-10

ESPECIFICACAO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1 - ADMINISTRACAO DIRETA			
DESPESAS CORRENTES	22.930.000,00	12.912.000,00	35.842.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	1.058.000,00	112.000,00	1.170.000,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	100.000,00	0,00	100.000,00
Total da Administracao Direta	24.088.000,00	13.024.000,00	37.112.000,00

II – Por Órgãos de Governo:

ESPECIFICACAO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1 - ADMINISTRACAO DIRETA			
CAMARA MUNICIPAL	1.776.000,00	0,00	1.776.000,00
PODER EXECUTIVO	656.000,00	0,00	656.000,00
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO	3.013.000,00	0,00	3.013.000,00
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	702.000,00	0,00	702.000,00
DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	894.000,00	0,00	894.000,00
DEPARTAMENTO DE EDUCACAO	9.640.000,00	0,00	9.640.000,00
DEPARTAMENTO DE ESPORTES, TURISMO E CULT	3.102.000,00	0,00	3.102.000,00
DEPARTAMENTO DE SAUDE	0,00	11.173.666,00	11.173.666,00
DEPTO. DE OBRAS, PLANEJ.URBANO E SERVICO	4.205.000,00	0,00	4.205.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	1.850.334,00	1.850.334,00
Total da Administracao Direta	23.988.000,00	13.024.000,00	37.012.000,00
2 - RESERVA DE CONTINGENCIA			
Reserva de Contingencia	100.000,00	0,00	100.000,00
Total do Municipio	24.088.000,00	13.024.000,00	37.112.000,00

III – Por Funções:



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro

Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/3654-1209

CNPJ: 45.739.091/0001-10

ESPECIFICACAO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
01 - LEGISLATIVA	1.776.000,00	0,00	1.776.000,00
04 - ADMINISTRACAO	4.241.000,00	0,00	4.241.000,00
06 - SEGURANCA PUBLICA	130.000,00	0,00	130.000,00
08 - ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	1.850.334,00	1.850.334,00
10 - SAUDE	0,00	11.173.666,00	11.173.666,00
12 - EDUCACAO	9.640.000,00	0,00	9.640.000,00
13 - CULTURA	2.131.000,00	0,00	2.131.000,00
15 - URBANISMO	2.986.000,00	0,00	2.986.000,00
18 - GESTAO AMBIENTAL	563.000,00	0,00	563.000,00
20 - AGRICULTURA	41.000,00	0,00	41.000,00
22 - INDUSTRIA	10.000,00	0,00	10.000,00
23 - COMERCIO E SERVICOS	150.000,00	0,00	150.000,00
26 - TRANSPORTE	1.432.000,00	0,00	1.432.000,00
27 - DESPORTO E LAZER	888.000,00	0,00	888.000,00
99 - RESERVA DE CONTINGENCIA	100.000,00	0,00	100.000,00
Total do Municipio	24.088.000,00	13.024.000,00	37.112.000,00

CAPÍTULO III

DAS DISPOSICOES GERAIS E FINAIS

Art. 6º - Fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares em reforço as dotações orçamentárias, mediante o uso dos recursos previstos no artigo 43 da Lei Federal no. 4.320/1964, observados os limites:

I - de 20 % (vinte por cento) do total da despesa fixada, constante do artigo 4º desta Lei; e

II - do valor da dotação consignada como Reserva de Contingencia, para cumprir as determinações dos artigos 5º, III, "b", da Lei de Responsabilidade Fiscal e 8º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001.

Parágrafo único - A dotação consignada como Reserva de Contingencia servirá igualmente para cobrir a abertura de Créditos Adicionais Especiais, autorizadas em lei.

Art. 7º - Além do disposto no artigo anterior, fica o Executivo igualmente autorizado a abrir créditos suplementares:



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro

Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/3654-1209

CNPJ: 45.739.091/0001-10

I - necessários ao cumprimento de vinculações constitucionais, legais e de convênios ou congêneres, até o limite das sobras de exercícios anteriores desses recursos e do seu excesso de arrecadação em 2025;

II - vinculados a operações de crédito, até o limite dos valores contratados, desde que não incluídos na estimativa de receita constante desta Lei;

III - destinados a cobrir insuficiências nas dotações orçamentárias dos grupos de natureza de despesa "Pessoal e Encargos Sociais", "Juros e Encargos da Dívida" e "Amortização da Dívida", até o limite da soma dos valores atribuídos a esses grupos, e quando para atender ao pagamento de sentenças judiciais nas condições e formas determinadas pela Constituição, até o limite de 20% (vinte por cento) da soma dos valores dos grupos de despesas;

IV - para melhorar a eficiência na execução dos programas por meio de reforços de dotações, usando-se como recurso a anulação de dotações de créditos de outras ações, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, até o limite de 1/5 (um quinto) da receita prevista para o exercício;

Art. 8º - Fica o Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentaria, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidos em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 9º - As metas fiscais de receita e de despesa e os resultados primário e nominal, apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da Programação do Orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2025.

Art. 10º - As leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro

Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/3654-1209

CNPJ: 45.739.091/0001-10

Art. 11º - As transferências financeiras da Administração Direta para a Indireta, incluídas as efetuadas para a Câmara Municipal, e vice-versa, obedecerão ao que estiver estruturado pelos créditos orçamentários e adicionais.

Art. 12º - Esta Lei entrara em vigor em 1º. de janeiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 19 de dezembro de 2024.

OSVALDO MOREIRA
PREFEITO MUNICIPAL